



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, E ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITORES, POETAS E TROVADORES DE ITATIBA. 01 /2026.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.122.571/0001-77, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITORES, POETAS E TROVADORES DE ITATIBA**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Ferraz Costa, s/n.º – Vila Santa Cruz, Município de Itatiba, registrada no CNPJ sob o n.º 03.752.415/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto por **REGINA ELISABETE FRANCO DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.232.263-3 e do CPF/MF n.º 963.540.898-68, residente e domiciliada na Rua Júlio Soares Macedo, n.º25, Jardim Morumbi, Município de Itatiba, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** para repasse à entidade de Subvenção Municipal 2026, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo realizar o repasse à entidade de Subvenção Municipal 2026 para organizar, promover e estimular a publicação de obras literárias conjugadas a concursos, aulas e cursos de literatura, de artesanato e pintura; permitir que crianças, jovens e adultos tenham oportunidade de publicar seus escritos, desenhos e pinturas em associativismo, aprenderem a literatura e desenvolverem habilidades artísticas, conforme Plano de Trabalho anexo aos autos do PA nº078/2026, que devidamente aprovado, fica fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Subcláusula Única – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) celebração de Termo Aditivos, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS E FORMA DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

2.1 – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 22 da Lei nº13.019/2014, constam do Programa de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição, e indissociável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos, neste **TERMO DE FOMENTO**:

I – Da ENTIDADE PARCEIRA

a – executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaborado com base no acompanhamento e supervisão;

c – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais referentes aos recursos humanos utilizados na



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

execução do objetivo deste **TERMO DE FOMENTO**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários que incidem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – é de responsabilidade exclusiva do **PARCEIRO PÚBLICO** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às suas despesas de custeio, investimento e pessoal.

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE FOMENTO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

g – prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com a Lei nº13.019/2014, e prestar informações sobre a prestação dos serviços conforme solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

h – a **ENTIDADE PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

II – Do **PARCEIRO PÚBLICO**

a – promover o monitoramento e a avaliação da execução deste **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

b – indicar à **ENTIDADE PARCEIRA** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE FOMENTO**;

c – publicar na Imprensa Oficial do Município extrato de justificativa e formalização deste **TERMO DE FOMENTO** e de seus aditivos e apostilamentos, em conformidade da Lei nº13.019/2014;

d – criar comissão de monitoramento e avaliação para este **TERMO DE FOMENTO**. Na hipótese do gestor da parceria ou mesmo de membro designado para a comissão do monitoramento, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo membro para que possa assumir todas as obrigações com as respectivas responsabilidades;

e – prestar apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA** para que seja alcançado o objetivo deste **TERMO DE FOMENTO** em toda sua extensão;

f – fornecer ao Conselho Municipal de Assistência Social da área correspondente à atividade ora fomentada todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº13.019/2014;

g – viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, mantendo em seu sítio oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e, também deverá divulgar pela internet os meios de representação, caso haja a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**:



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

I – O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de **R\$ 69.342,00** (sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e dois reais), a ser repassado à **ENTIDADE PARCEIRA**, com valor mensal estimado de **R\$ 5.778,50** (cinco mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), pago mediante depósito em favor da entidade (Banco do Brasil – Agência nº6545-5 – Conta Corrente nº1.479-6).

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE FOMENTO**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **ENTIDADE PARCEIRA**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidas exclusivamente à execução do objetivo deste **TERMO DE FOMENTO**.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **ENTIDADE PARCEIRA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecimento as despesas efetivas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE FOMENTO** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – O vínculo orçamentário para fazer frente às despesas do presente termo é: **nº 02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.07.00 - Secretaria de Cultura e**



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/Cultura, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, 01.100.0046 – Assoc. Escrit. Poetas Trovad. Itatiba, 13.392.0011.2.012 – Subvenções a Instituições Privadas, Nota de Empenho nº319-000 no valor de R\$ 69.342,00 (sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e dois reais).

4.2 – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante ente **TERMO DE FOMENTO**, até noventa dias após o término deste ou no final do exercício, e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº13.019/2014.

Subcláusula Primeira – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **ENTIDADE PARCEIRA** e referentes ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **ENTIDADE PARCEIRA**;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

III – extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial do Município;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que se trata o Inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivados na sede da **ENTIDADE PARCEIRA** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **ENTIDADE PARCEIRA**.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE FOMENTO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE PARCEIRA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS/ MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE FOMENTO** devem ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de acordo com a Lei nº13.019/2014.

Subcláusula Primeira – O relatório técnico de avaliação deverá conter:

I – descrição de atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas e do benefício obtido em razão da execução do objeto;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **ENTIDADE PARCEIRA**;

V – análise de eventuais auditorias realizadas no âmbito da fiscalização;

Subcláusula Segunda – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE PARCEIRA**, a administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE PARCEIRA** até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 e vigorará por 12 (doze) meses.

Subcláusula Primeira – Findo o **TERMO DE FOMENTO** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **ENTIDADE PARCEIRA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o **TERMO DE FOMENTO** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **ENTIDADE PARCEIRA**, este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **ENTIDADE PARCEIRA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE FOMENTO**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE TRABALHO, PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, HORÁRIOS E LOCAL

8.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá obedecer ao seguinte cronograma de trabalho, constante dos autos administrativos do Processo n.º 078/2026, cuja cópia fica sendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, sendo estipulado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção.

II – rescindido independente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE FOMENTO/ Plano de Trabalho**.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1 – Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

11.1 – Pela execução do **TERMO DE FOMENTO** em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ENTIDADE PARCEIRA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – Havendo necessidade de dirimir quaisquer dúvidas e demais soluções da execução da parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO** fica responsável através da sua estrutura a prévia tentativa de solução administrativa.

12.3 – Fica a **ENTIDADE PARCEIRA** ciente do livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas para fiscalização



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

dos processos, documentos, local de execução do projeto e informações relacionadas ao **TERMO DE FOMENTO**.

12.4 – O presente **TERMO DE FOMENTO** é regido pela Lei nº13.019/2014.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas a seguir qualificadas. Itatiba, 05.FEV. 2026 .

PELO PARCEIRO PÚBLICO:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIS SOARES DE CAMARGO
Secretário de Cultura e Turismo

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITORES, POETAS E TROVADORES DE ITATIBA
REGINA ELISABETE FRANCO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Fomento 012/2026, firmado com **ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITORES, POETAS E TROVADORES DE ITATIBA**, oriundo do Processo Administrativo n.º **078/2026**, firmado em 05.FEV. 2026



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO (FLS.1/2)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Itatiba

Organização da sociedade civil parceira: **ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITORES,
POETAS E TROVADORES DE ITATIBA**

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 01 /2026

OBJETO: O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo realizar o repasse à entidade de Subvenção Municipal 2026 para organizar, promover e estimular a publicação de obras literárias conjugadas a concursos, aulas e cursos de literatura, de artesanato e pintura; permitir que crianças, jovens e adultos tenham oportunidade de publicar seus escritos, desenhos e pinturas em associativismo, aprenderem a literatura e desenvolverem habilidades artísticas, conforme Plano de Trabalho anexo aos autos do PA nº078/2026, que devidamente aprovado, fica fazendo parte deste instrumento.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 69.342,00 (sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e dois reais).

EXERCÍCIO (1): 2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das